



Avenida João de Paiva, n° 373, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59.182-000 - CNPJ: 08.365.900/0001-44



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 23/2025

A Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, sediada na Avenida João de Paiva Nº 373, Centro, CEP: 59.182-000, Monte Alegre/RN, Torna público que, realizará licitação, para **Registro de Preços** na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por **ITEM**, nos termos da <u>Lei Federal nº 14.133, de 2021</u>, Lei Federal nº 14.770 de 2023, Decreto Municipal nº 003/2024, LC Nº 123/06, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro designado através da **Portaria** nº. 20/2025 - GP, de 02 de Janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

ÓRGÃO INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	Dia 10/09/2025 às 09:00h (horário de Brasília).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	Dia 17/09/2025 às 23:59h (horário de Brasília).
DATA E LIMITE PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:	Dia 17/09/2025 às 23:59h (horário de Brasília).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	Dia 22/09/2025 às 09:00h (horário de Brasília).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS — SESSÃO PÚBLICA:	Dia 22/09/2025 às 09:01h (horário de Brasília).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO.

DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL:

1. DO OBJETO:

- 1.1. O objeto da presente licitação é o Contratação de empresa especializada para execução futura e parcelada de alimentação para necessidades diárias, eventos e recepções BUFFET destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias, órgãos e setores produtivos da Administração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.
- **1.2.** A licitação será dividida em item(ns), conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos item(ns) forem de seu interesse.
- **1.3.** OBS: Conforme Lei complementar N° 675, de 06 de novembro de 2020 em seu Art. 37 esta licitação será exclusiva para para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual MEI.

Para os ITENS cujo valores forem abaixo de R\$ 200.000,00 (duzentos) mil reais a participação são exclusivas a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 42 § 6º da Lei Complementar nº 675, de 06 de Novembro de 2020.

§ 3º Para fins de aplicação desta Lei Complementar considera-se:

I – âmbito local: limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;



Avenida João de Paiva, n° 373, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59.182-000 - CNPJ: 08.365.900/0001-44



II – âmbito regional: limites geográficos do Estado do Rio Grande do Norte ou de região metropolitana, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – **IBGE**.

Nesse caso será utilizado a exclusividade para todo Estado do Rio Grande do Norte, conforme anexo disponível no site portal de compras públicas.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participante são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

- **3.1.** Poderão participar deste Pregão **exclusivamente** as empresas enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte (ME e EPP), nos termos da LC nº 123/2006, alterada pela LC 147/2014, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**.
- **3.2.** OBS: Conforme Lei complementar N° 675, de 06 de novembro de 2020 em seu Art. 37 esta licitação será exclusiva para para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual MEI.

Para os ITENS cujo valores forem abaixo de R\$ 200.000,00 (duzentos) mil reais a participação são exclusivas a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 42 § 6º da Lei Complementar nº 675, de 06 de Novembro de 2020.

§ 3º Para fins de aplicação desta Lei Complementar considera-se:

- I âmbito local: limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;
- II âmbito regional: limites geográficos do Estado do Rio Grande do Norte ou de região metropolitana, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística **IBGE**.

Nesse caso será utilizado a exclusividade para todo Estado do Rio Grande do Norte, conforme anexo disponível no site portal de compras públicas.

4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS PARTICIPANTES:

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- **4.1.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **4.1.2.** Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;
- **4.1.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- **4.1.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- **4.1.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- **4.1.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 4.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;



i

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Município de Monte Alegre

Avenida João de Paiva, n° 373, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59.182-000 - CNPJ: 08.365.900/0001-44



4.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- **4.2.1.** CNPJ Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- **4.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- **4.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- **4.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- **4.2.5.** Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- **4.2.6.** Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 4.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- **4.2.8.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- **4.2.9.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- **4.2.10.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- **4.2.11.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- **4.3.1.** Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
- **4.3.2.** Balanço Patrimonial, Demonstrações de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos último exercícios sociais, comprovando:
- **4.3.3.** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão está assinada por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- 4.3.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.



Avenida João de Paiva, n° 373, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59.182-000 - CNPJ: 08.365.900/0001-44



4.3.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =	<u> Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</u>
Passivo Cir	culante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
Passivo Circ	ulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
Passivo Circ	ulante

- **4.3.6.** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
- **4.3.7.** O Agente de Contratação, antes de se manifestar com relação à **Qualificação Econômico- Financeira** das empresas participantes do certame, poderá solicitar parecer técnico junto a **Secretaria Municipal de Finanças** da **Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN**, para que possa subsidiá-la em seu julgamento.
- 4.3.8. Observação: O balanço patrimonial poderá ser apresentado também por SPED contábil, nos termos da Lei.
- 4.3.9. Para fins de habilitação, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte e MEI a apresentação de Balanço Patrimonial, de acordo com o estabelecido no art. 3º do Decreto nº 8.538/2015, conforme o caso;

4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.4.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.5. OUTROS DOCUMENTOS:

4.5.1. Declaração de adimplência emitida pelo Município de Monte Alegre/RN.

OBS: Esta documentação pode ser solicitada através do e-mail adm@montealegre.rn.gov.br, presencial ou por telefone. Solicitem com antecedência a documentação.

5. DO CADASTRO DE RESERVA:

- **5.1.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, nos termos do Art. 82, VII, da Lei Federal nº 14.133/21.
- **5.2.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

DAS CONDIÇÕES GERAIS DO EDITAL:

6. DO CREDENCIAMENTO:

- **6.1.** O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.
- **6.2.** O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;



Avenida João de Paiva, n° 373, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59.182-000 - CNPJ: 08.365.900/0001-44



- **6.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- **6.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **6.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- **6.6.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

- 7.1. Não poderão disputar esta licitação:
- 7.1.1. Os licitantes que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 7.1.2. Os licitantes que se enquadrem no Art. 14, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 7.1.3. Os atentes públicos de órgão ou da entidade licitante ou contratante, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- **8.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- **8.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 8.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- **8.3.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório; **8.3.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do <u>artigo 7°, XXXIII, da</u> Constituição;
- **8.3.3.** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos <u>incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;</u>
- **8.3.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- **8.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- **8.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- **8.5.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;



Avenida João de Paiva, n° 373, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59.182-000 - CNPJ: 08.365.900/0001-44



- **8.5.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- **8.6.** A falsidade da declaração de que trata os itens 7.3 ou 7.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na <u>Título</u> IV, da Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- **8.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- **8.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- **8.9.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- **8.9.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- **8.9.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- **8.10.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

- **9.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 9.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;
- **9.1.2.** Marca de cada item ofertado, quando for o caso;
- **9.1.3.** Fabricante de cada item ofertado, quando for o caso;
- 9.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- **9.2.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- **9.3.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **9.4.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 9.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- **9.6.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos neste edital.

10.DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



Município de Monte Alegre Avenida João de Paiva, n° 373, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59.182-000 - CNPJ: 08.365.900/0001-44



10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- **10.2.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- **10.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **10.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 10.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **10.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **10.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **10.7.** O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 10.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- **10.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 10.10.O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO.
- **10.11.**Na fase de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 10.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- **10.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **10.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- **10.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- **10.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- **10.12.**Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **10.13.**Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **10.14**.No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **10.15.**Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br. **10.16.**Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **10.17.**Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Monte Alegre

Avenida João de Paiva, n° 373, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59.182-000 - CNPJ: 08.365.900/0001-44



- **10.17.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- **10.17.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- **10.17.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **10.18.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- **10.18.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- **10.18.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **10.18.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
- 10.18.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 10.18.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 10.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- **10.20.** Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o município de Monte Alegre/RN.

11.DA FASE DE JULGAMENTO:

- **11.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no <u>art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021</u>, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0
- **b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/).
- **11.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal n° 8.429, de 1992.
- **11.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- **11.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- **11.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- **11.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 11.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Monte Alegre

Avenida João de Paiva, n° 373, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59.182-000 - CNPJ: 08.365.900/0001-44



- **11.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a LC nº123/06.
- **11.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 11.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 11.7.1. Se enquadrarem nos casos previstos no Art. 59, da Lei Federal nº 14.133/21.
- **11.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- **11.8.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- **11.8.1.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- **11.8.1.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- **11.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 11.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 11.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se li<mark>mi</mark>ta a sanar erros ou falhas que não alt<mark>ere</mark>m a substância das propostas;
- 11.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- **11.12.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- **11.13.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 11.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- **11.15.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- **11.16.** Quando for o caso, será solicitado amostra(s) do primeiro classificado, assim, quando não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguirse-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

12.DA FASE DE HABILITAÇÃO:

- **12.1.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por emitidos pela internet.
- **12.2.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- **12.3.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Monte Alegre

Avenida João de Paiva, n° 373, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59.182-000 - CNPJ: 08.365.900/0001-44



- 12.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 12.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - **12.5.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
 - 12.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - **12.6.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
 - **12.7.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
 - **12.7.1.** Em caso de apresentação incompleta dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá abrir diligência, no prazo máximo de 02 (duas) horas, para que a empresa sane a pendência detectada.
 - 12.8. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.
 - 12.8.1. Os documentos relativos à habilitação deverão ser enviados no momento do cadastro da proposta.
 - 12.8.2. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - **12.8.3.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - 12.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
 - **12.10.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
 - **12.11.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
 - **12.12.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
 - **12.13.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

13. DAS INTENSÕES E DOS RECURSOS:

- 13.1. A Intenção de recorrer no sistema, ocorrerá em dois momentos distintos, uma logo após a declaração de arrematantes no processo e a outra, após o término da fase de habilitação, não podendo o prazo ser inferior a 10 (dez) minutos, conforme previsão do Art. 165, §1°, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 40 da IN 73/2022.
- 13.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará os prazos e a forma dispostos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



Avenida João de Paiva, n° 373, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59.182-000 - CNPJ: 08.365.900/0001-44



13.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema: www.portaldecompraspublicas.com.br.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

- **14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XI e XII da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **14.2.** Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no <u>Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021</u>.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

- 15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da <u>Lei Federal nº 14.133</u>, <u>de 2021</u>, ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar diretamente no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas (<u>www.portaldecompraspublicas.com.br</u>)o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, nos termos do <u>Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021</u>.
- **15.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU EQUIVALENTE:

- 16.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 16.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 17.1. O sistema gerará automaticamente a ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- **17.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- **17.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **17.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **17.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura de Monte Alegre/RN.
- **17.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



Município de Monte Alegre

Avenida João de Paiva, n° 373, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59.182-000 - CNPJ: 08.365.900/0001-44



17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br).

17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Minuta da ARP;

ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO IV – Dados da Empresa.

Monte Alegre/RN, 09 de setembro de 2025.





Avenida João de Paiva, n° 373, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59.182-000 - CNPJ: 08.365.900/0001-44



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução futura e parcelada de alimentação para necessidades diárias, eventos e recepções - BUFFET destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias, órgãos e setores produtivos da Administração Municipal.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A administração pública muitas vezes precisa realizar eventos oficiais, como cerimônias de posse, conferências, reuniões diplomáticas, reuniões internas, treinamentos e workshops entre outros. O serviço de buffet pode garantir a qualidade e o profissionalismo necessários para tais ocasiões.

Muitas vezes a contratação de um serviço de buffet é mais econômica do que a preparação interna, levando em consideração custos indiretos, como mão de obra e infraestrutura necessárias.

Ao realizar processos de contratação de serviços de buffet de forma transparente e em conformidade com a legislação vigente, a administração pública demonstra sua integridade e respeito ao dinheiro público.

Em resumo, a contratação de serviços de buffet pela administração pública pode ser justificada com base na qualidade, eficiência, representatividade e legalidade, contribuindo para o bom funcionamento e a imagem positiva do órgão público.

2.2. Em razão da divisibilidade técnica do objeto e da estrutura de oferta do mercado, estabelece-se o parcelamento em itens homogêneos, com adjudicação por item, em procedimento único, sem fracionamento indevido de despesa. Essa definição amplia a competitividade, reduz barreiras de entrada e permite aferição e responsabilização em nível de item, assegurando economicidade pelo pagamento do efetivamente fornecido. Afasta-se a formação de lote único por não demonstrar vantagem técnica ou econômica suficiente, tendendo a restringir a disputa, concentrar riscos operacionais e elevar custos de coordenação.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- **3.1.** Prestação sob demanda de serviços de alimentação (buffet) para necessidades diárias, eventos e recepções, em execução futura e parcelada, por preço unitário, destinada às diversas secretarias, órgãos e setores da Administração Municipal
- **3.1.1.** O fornecimento será acionado por Ordem de Serviço (OS) emitida pela unidade demandante, indicando local, data/horário, quantitativos e tipo de fornecimento.
- **3.1.2.** Prazos de acionamento: OS com 24 h de antecedência para eventos em dias úteis (08h–17h) e 48 h para horários noturnos, fins de semana ou feriados.
- **3.1.3.** A contratada deverá entregar e deixar os itens prontos para consumo até 30 minutos antes do horário informado na OS; eventuais ajustes/substituições serão imediatos e sem ônus.



Avenida João de Paiva, n° 373, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59.182-000 - CNPJ: 08.365.900/0001-44



- **3.1.4.** A entrega observará rigorosamente os quantitativos solicitados na OS/nota de empenho, quando aplicável.
- **3.1.5.** As entregas ocorrerão nos locais especificados na OS, com acompanhamento de servidor designado e do gestor/fiscal do contrato.
- **3.1.6.** A contratada manterá canal de comunicação (telefone e e-mail) para ajustes até os prazos mínimos de aviso e para atendimento de ocorrências durante a execução.

4. CRITERIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

4.1. O julgamento será realizado item a item, com adjudicação por item ao **menor preço unitário ofertado**. As propostas deverão apresentar planilha de preços unitários, com todos os custos, tributos e encargos inclusos, vedada a cotação global. Erros aritméticos serão corrigidos com prevalência do valor unitário sobre o total do item. Admitir-se-á negociação com o primeiro classificado de cada item para obtenção de melhor preço. Em caso de empate, aplicar-se-á o tratamento diferenciado à ME/EPP e, persistindo, os critérios legais de desempate. Serão desclassificadas as propostas desconformes, inexequíveis ou com preços simbólicos/irrisórios/zero.

5. DETALHAMENTO E JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DOS ITENS:

5.1. A Justificativa do serviço, bem como sua relação com destinação ao bom atendimento a população e estruturação dos prédios públicos e vinculados ao município estão a baixo:

Item	Descrição	Und	Quant
01	0040573 - COFFEE BREAK - PARA UMA PESSOA, COMPOSTO	Unidade	3000
	DE: - 01 FATIA DE BOLO REGIONAL (200G); - 03 MINI-QUICHES		
	(50G); - 02 PASTEIS (50G); - 01 CAFÉ COM OU SEM LEITE		
	(100ML); - 01 SUCO DE FRUTA NATURAL (200ML); - 01 ÁGUA		
	MINERAL (200ML); - 01 REFRIGERANTE (350ML).		
02	0040574 - COQUETEL - PARA UMA PESSOA, COMPOSTO DE: -		
	01 PÃO DE QUEIJO (50G); - 08 MINI-SALGADOS VARIADOS; - 01		
	COPO DE ÁGUA MINERAL (200ML); - 01 SUCO DE FRUTAS		4000
	(300ML); - 01 REFRIGERANTE (350ML); - 01 COQUETEL DE	Unidade	4000
	FRUTAS; - 01 TÁBUA DE FRIOS COMPOSTA DE: 03 FATIAS DE		
	QUEIJOS VARIADOS, 03 FATIAS DE PRESUNTO, 03 FATIAS DE		
	SALAME, 03 FATIAS DE CARNE-CANA, 03 UNIDADES DE OVOS		
	DE CODORNA, 03 UNIDADES DE AZEITONAS.		
03	0040575 - LANCHE — PARA UMA PESSOA, DEVENDO SER		
	ENTREGUE EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL, ACOMPANHADO		
	DE GUARDANAPO DE PAPEL, COMPOSTO DE: - 01 SANDUICHE,	Unidade	3000
	SENDO: 1° OPÇÃO - QUEIJO+PRESUNTO 2° OPÇÃO -		
	SANDUICHE NATURAL DE FRANGO 3° OPÇÃO - CACHORRO		





Avenida João de Paiva, n° 373, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59.182-000 - CNPJ: 08.365.900/0001-44



	QUENTE 4° OPÇÃO – BAURU - 01 SUCO DE FRUTAS (300ML);		
	OU REFRIGERANTE (350ML) LANCHE – PARA UMA PESSOA,		
	DEVENDO SER ENTREGUE EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL,		
	ACOMPANHADO DE GUARDANAPO DE PAPEL		
04	0040576 - SALGADOS COM RECHEIOS VARIADOS TIPO	KG	500
	SORTIDOS.		
05	0019761 - Doces com recheios variados tipo sortidos.	KG	500
06	0019762 - Torta salgada, recheios variados.	KG	500
07	0019763 - Torta doce ou bloco confeitado, recheio variados	KG	500
1		1	1

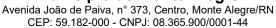
Observação sobre valor orçado: O presente orçamento é considerado sigiloso conforme disposição do Art.15 do Decreto 10.024/2019, que regulamenta o Pregão na modalidade Eletrônica.

6 - DAS CONDIÇÕES E PRAZO DO FORNECIMENTO

- 6.1. O fornecimento será sob demanda, mediante Ordem de Serviço (OS) emitida pela unidade requisitante, contendo local, data/horário, quantitativos e tipo de fornecimento.
- 6.2. Prazos de acionamento: OS com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para eventos em dias úteis (08h–17h) e 48 (quarenta e oito) horas para horários noturnos, fins de semana ou feriados. A contratada deverá entregar no horário pactuado, admitida tolerância máxima de 15 (quinze) minutos.
- 6.3. Os produtos deverão ser entregues dentro do prazo de validade, prontos para consumo e mantidos em condições adequadas de conservação até o recebimento.
- 6.4. As entregas ocorrerão no local indicado na OS, abrangendo quaisquer secretarias, órgãos e equipamentos municipais, com acompanhamento do gestor/fiscal designado.
- 6.5. Substituição imediata, sem ônus para a Administração, de itens em desconformidade, fora da validade, avariados ou entregues com atraso superior à tolerância.
- 6.6. Todos os custos diretos e indiretos são de responsabilidade da contratada, incluindo tributos, taxas, licenças, fretes, seguros e despesas logísticas.
- 6.7. Transporte e logística sob responsabilidade integral da contratada, do estabelecimento de origem ao local de entrega, com controle de temperatura quando aplicável.
- 6.8. A contratada facilitará a fiscalização, acatará as determinações do gestor/fiscal e registrará ocorrências pertinentes à execução.
- 6.9. A contratada responderá por danos e prejuízos causados ao Município ou a terceiros, bem como por multas e indenizações decorrentes de descumprimento contratual, e manterá as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência.
- 6.10. Vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto.
- 6.11. Cada entrega virá acompanhada de OS, romaneio e NF-e (com chave de acesso), sujeitandose à conferência quantitativa e qualitativa no ato.
- 6.12. Recebimento provisório no ato da entrega; recebimento definitivo em até 2 (dois) dias úteis, após verificação/atestação do fiscal. Recusa fundamentada quando houver desconformidade.
- 6.13. A Administração poderá remarcar ou cancelar a OS sem ônus se comunicar até 12 (doze)



Município de Monte Alegre





horas antes do horário pactuado; após esse prazo, aplica-se o que dispuser o contrato.

- 6.14. A contratada deverá assegurar capacidade para atender solicitações simultâneas em diferentes locais do município, conforme OS.
- 6.15.O descumprimento das condições desta cláusula sujeita a contratada às penalidades contratuais e legais aplicáveis, sem prejuízo da substituição imediata prevista.

7 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGENCIA:

- 7.1. período de vigência da ATA de Registro de preço será de 12 (doze) meses
- 7.2. período de vigência do instrumento contratual será até o final dos créditos orçamentários do ano respectivo a sua assinatura, contados da data de sua assinatura, podendo este ser rescindido na forma da Lei N.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

- FORMA DE PAGAMENTO:

- O pagamento será efetuado após a formalização e apresentação da seguinte 8.1. documentação: Nota fiscal/fatura discriminativa (em duas vias) correspondente, devidamente atestadas pelo setor competente.
- 8.2. Todos os pagamentos referentes a presente licitação obedecerão ao disposto na Resolução nº 032, de 01 de novembro de 2016, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências
- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens conforme 8.3. estabelecido na ordem de compra ou nota de empenho.
- As Notas fiscais deverão ser emitidas após a emissão do emprenho. 8.4.
- Não haverá por hipótese alguma, antecipação de pagamento. 8.5.
- Todos os pagamentos deverão ser efetuados à CONTRATADA mediante crédito em conta 8.6. corrente, afim de facilitar os pagamentos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

- 9.1. Por se tratar de uma Intenção de registro de preços a dotação orçamentaria e créditos orçamentários ficam dispensados, devendo serem informados no momento da formalização do contrato ou na emissão da nota de empenho.
- 9.2. No entanto as secretarias demandantes são as seguintes:
- 9.3. A despesa poderá ser paga com recursos da Fonte ordinária (Recursos Próprios do Município), Fonte Vinculada (Blocos da Saúde) ou da fonte de convênios (Transferência Voluntária), conforme vinculação da despesa de cada setor.
- As despesas correrão por conta dos elementos de despesa 33.90.39—Outros Serviços de Terceiros (PJ).

10 - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL:

Fica assegurada e empresa contratada o reajustamento dos preços desde que consiga comprovar através de pedido formalizado e documentação necessária que faz jus ao reequilíbrio econômico-financeiro.

E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Município de Monte Alegre

Avenida João de Paiva, n° 373, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59.182-000 - CNPJ: 08.365.900/0001-44



11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.1. Fornecer os itens/serviços sob demanda, conforme Ordem de Serviço (OS) emitida pela unidade requisitante, observando local, data/horário, quantitativos e especificações deste Termo de Referência e da proposta vencedora.
- 11.2. Cumprir prazos de acionamento e entregar no horário pactuado, com produtos em validade, prontos para consumo e em condições adequadas de conservação até o recebimento.
- 11.3. Substituir produtos em desconformidade (fora de especificação/validade, avariados ou atrasados) imediatamente, em até 2 (duas) horas do acionamento pelo fiscal, sem ônus para a Administração.
- 11.4. Comunicar prontamente qualquer anormalidade que possa afetar o atendimento e apresentar plano de correção quando solicitado.
- 11.5. Responder integralmente por transporte e logística, do estabelecimento de origem ao local indicado na OS, inclusive por controle de temperatura quando aplicável.
- 11.6. Apresentar na entrega a OS, romaneio e NF-e (com chave de acesso), sujeitando-se à conferência quantitativa e qualitativa pelo gestor/fiscal.
- 11.7. Permitir e atender à fiscalização, acatar determinações do gestor/fiscal e registrar ocorrências relacionadas à execução.
- 11.8. Arcar com todos os encar<mark>gos trabalhistas, fiscais, previdenciário</mark>s, s<mark>ecuritário</mark>s e demais despesas direta ou indiretamente vinculadas ao objeto, sem repasse à Administração.
- 11.9. Responder objetivamente por danos pessoais ou materiais causados ao Município ou a terceiros, inclusive por atos de empregados/prepostos, assegurando ressarcimento e sujeitando-se às sanções contratuais.
- 11.10. Manter o padrão de qualidade declarado na proposta e nas especificações do TR, sob pena de recusa e aplicação de penalidades.
- 11.11. Manter canal de comunicação (telefone e e-mail) ativo para ajustes operacionais dentro dos prazos mínimos de aviso e para atendimento a solicitações do gestor/fiscal.
- 11.12. Não transferir a terceiros o objeto, total ou parcialmente; é vedada a subcontratação sem autorização expressa e prévia da Administração (neste instrumento, a subcontratação é vedada).
- 11.13. Informar, em tempo hábil, impedimentos supervenientes ao cumprimento de prazos, justificando-os por escrito quando solicitado.
- 11.14. Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, sob pena de rescisão e demais consequências legais.

12 – DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 12.1. Fica vedada a subcontratação, total ou parcial, de etapas, itens ou atividades-fim do objeto, bem como cessão, transferência, associação ou consórcio superveniente que implique repasse de responsabilidades a terceiros.
- 12.2. A contratada permanece integralmente responsável pela execução, qualidade, prazos e riscos do fornecimento, ainda que utilize terceiros para meios auxiliares (fornecedores de



Município de Monte Alegre

Avenida João de Paiva, n° 373, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59.182-000 - CNPJ: 08.365.900/0001-44



insumos, fretes, etc.), o que não desloca a responsabilidade perante a Administração.

12.3. O descumprimento desta cláusula sujeita a contratada à recusa da execução, glosa, rescisão contratual e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

13 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

- 13.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que
 - 14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação
 - 14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 14.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

nto Alegno /DN OO de cotembre de 2025

14.1.5. cometer fraude fiscal

ivionte Alegre/Kiv, 09 de	setembro de 2025
-	
	Leilia Maria Dantas
	Secretaria Municipal de Administração



Avenida João de Paiva, n° 373, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59.182-000 - CNPJ: 08.365.900/0001-44



ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO № 23/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/RN, E A PESSOA JURÍDICA ELENCADA NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO FUTURA E PARCELADA DE ALIMENTAÇÃO PARA NECESSIDADES DIÁRIAS, EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFFET DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E SETORES PRODUTIVOS DA ADMINISTRAÇÃO, CONFORME AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I — TERMO DE REFERÊNCIA.

O Município de Monte Alegre/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, inscrita no CNPJ: 08.365.900/0001-44, situado na Avenida João de Paiva, nº 373, Centro, CEP: 59.182-000, Monte Alegre/RN, com obediência Lei Federal nº 14.133, Lei Federal nº 14.770 de 22 de Dezembro de 2024, Decreto Municipal n.º 003/2024 pela Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representado por seu prefeito André Rodrigues da Silva, brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na cidade de Monte Alegre/RN, doravante denominado contratante, e de outro lado à empresa e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 23/2025-SRP**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto Contratação de empresa especializada para execução futura e parcelada de alimentação para necessidades diárias, eventos e recepções - BUFFET destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias, órgãos e setores produtivos da Administração, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRE	SA:					
CNPJ:						
ENDER	EÇO:					
ITEN S	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	MARC A	VALO R UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



Município de Monte Alegre Avenida João de Paiva, n° 373, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59.182-000 - CNPJ: 08.365.900/0001-44



3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação nos moldes que determina as Leis nº 14.133/2021 e 14.770/2023.

4. VALIDADE DA ATA.

- **4.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.
- **4.1.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- **4.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- **4.1.3.** O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5. DA REVISÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇO.

- **5.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- **5.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- **5.1.2. <mark>Em caso de criação, alter</mark>ação ou e<mark>xtinção d</mark>e <mark>qu</mark>aisq<mark>uer tributos ou encargo</mark>s le<mark>gai</mark>s ou <mark>a s</mark>uperveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;**
- **5.1.3.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PRECOS REGISTRADOS.

- **6.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- **6.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- **6.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- **6.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
- **6.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- **6.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **6.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- **6.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- **6.4.1.** Por razão de interesse público;
- 6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- **6.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7. DAS PENALIDADES.

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.



Município de Monte Alegre



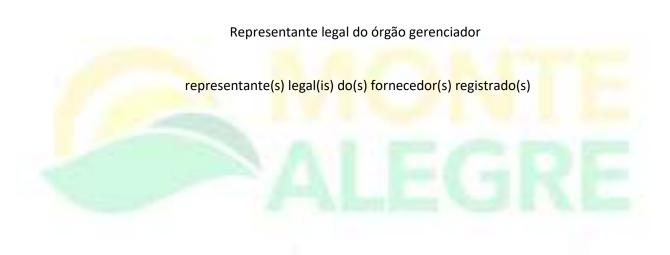
Avenida João de Paiva, n° 373, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59.182-000 - CNPJ: 08.365.900/0001-44

- 7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- **7.3.** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS.

- **8.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontramse definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- **8.2.** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- **8.3.** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Monte Alegre/F	N, de	de	2025







Município de Monte Alegre Avenida João de Paiva, n° 373, Centro, Monte Alegre/RN



CEP: 59.182-000 - CNPJ: 08.365.900/0001-44

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO № 23/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO FUTURA E PARCELADA DE ALIMENTAÇÃO PARA NECESSIDADES DIÁRIAS, EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFFET DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E SETORES PRODUTIVOS DA ADMINISTRAÇÃO, CONFORME INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. REFERENTE AO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, E A EMPRESA , CNPJ Nº ______.

A Prefeitura Municipal de MONTE ALEGRE/RN, CNPJ nº 08.365.900/0001-44, situado na Avenida João de Paiva
nº 373, Centro, CEP: 59.182-000, Monte Alegre/RN, com obediência Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de
2021, Decreto Municipal n.º 003/2024, Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/2014, subsidiariamente, e demais
legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representado por seu prefeito André Rodrigues da Silva, e
a empresa Inscrito(a) no CNPJ sob o nº, doravante designada contratada, tendo em
vista o que consta no Processo Administrativo nº /2025 e em observânc <mark>i</mark> a às disposições da Lei Federa
nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem
celebra <mark>r o presente termo de</mark> contrato, de <mark>corre</mark> nt <mark>e do Pregão Eletrônico nº 23/2025, p<mark>or s</mark>ist<mark>ema de r</mark>egistro de</mark>
preços <mark>, mediante as cláusulas e</mark> condiçõe <mark>s a seguir enunciad</mark> as.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada para execução futura e parcelada de alimentação para necessidades diárias, eventos e recepções BUFFET destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias, órgãos e setores produtivos da Administração, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- **1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

EMPRES	A:					
CNPJ:						
ENDERE	ÇO:					
					VALOR	VALOR
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UNID	DO	GLOBAL
					ITEM	
01						
VALOR 1	TOTAL:					

2	CI Á	ΙΙΣΙΙΙΛ	SECTINDA	– VIGÊNCIA.
Z .	LLA	UJULA	JEGUINDA	- VIGLINCIA.

2.1 () prazo	de vigê	ncia deste	Termo de (Contrato (é aquele	e fixado no	Termo de	Referência,	com início	na data de
	J	/	e encerrar	nento em _.	//20						

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

- **3.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de (..........).
- **3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



Município de Monte Alegre



Avenida João de Paiva, n° 373, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59.182-000 - CNPJ: 08.365.900/0001-44

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:
Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

- 5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.
- **5.2** A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados;
- **5.2.1** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços;
- **5.2.2** A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. A<mark>s re</mark>gra<mark>s acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, ane</mark>xo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

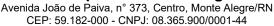
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos Artigos 137 ao 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;



Município de Monte Alegre





12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- **12.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- **12.3.3.** Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- **13.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

- **14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 ao 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- **14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos p<mark>ela CONTRATANTE, segundo as disposiçõ</mark>es c<mark>on</mark>tida<mark>s na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.</mark>

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos Diários Oficiais e no PNCP, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

- **17.1.** É eleito o Foro da Comarca de XXXXXXXXXXX/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.
- **17.2.** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

MONTE ALEGRE/RN, de	de 2025
---------------------	---------

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA



Avenida João de Paiva, n° 373, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59.182-000 - CNPJ: 08.365.900/0001-44



ANEXO IV – DADOS DA EMPRESA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO CNPJ:					
NOME EMPRESARIAL.					
NOME EMPRESARIAL:					
ENDEREÇO:			Nº:	CEP:	
BAIRRO:	MUNICÍPIO:	I			UF:
ENDEREÇO ELETRÔNICO "E-MAIL":	TELEFONE:				
FOTO EXTERNA (FAIXADA) E INTERNA DA EMPRESA:					
TOTO EXTERNA (LAINADA) E INTERNA DA EIVII	NESA.				